



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº
80506340.000045/2025-10

PROCESSO:	80506340.000045/2025-10
ASSUNTO:	GESTÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Licitação (geral)
INTERESSADO:	@interessados_virgula_espaco@



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 069/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

PERGUNTA:

"A **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº **77.941.490/0153-49**, no interesse de participar do Pregão Eletrônico nº **69/2026**, vem por meio deste solicitar esclarecimentos quanto às especificações do **item referente ao refrigerador de 1 porta**.

O edital solicita **refrigerador de 1 porta, com capacidade mínima de 260 litros, tensão 127V, cor branca, prateleiras internas, gavetas para vegetais, frutas e carnes, congelador tipo degelo, lâmpada interna, classificação de eficiência energética A pelo INMETRO/PROCEL, entre outras características**.

Verificamos, entretanto, uma possível dificuldade de atendimento integral às especificações, uma vez que **não é exigido no descritivo o sistema Frost Free**, sendo que os modelos de 1 porta atualmente disponíveis em nosso portfólio, que atendem à capacidade solicitada, possuem classificação energética **B ou C**. Dessa forma, esses modelos não atendem à exigência de classificação energética A.

Além disso, observamos que os modelos atualmente disponíveis no mercado com **classificação energética A e sistema Frost Free**, dentro da capacidade solicitada, são predominantemente equipamentos **duplex (duas portas)**, não atendendo, portanto, à característica de 1 porta estabelecida no edital.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de serem aceitos **refrigeradores que atendam à capacidade mínima de 260 litros e às demais especificações, porém sejam duplex (duas portas), sem sistema Frost Free e com classificação energética B ou C**.

Alternativamente, caso seja mantida a exigência de **classificação energética A e sistema Frost Free**, informamos que possuímos modelo, conforme catálogo a ser encaminhado em anexo, com **333 litros de capacidade, classificação energética A e sistema Frost Free**, que atende às demais características solicitadas, porém possui **duas portas**.

Dessa forma, solicitamos que seja esclarecido se o modelo duplex de 333 litros, com classificação A e sistema Frost Free, poderá ser aceito para o atendimento do item, considerando a disponibilidade atual de produtos no mercado."

RESPOSTA:

“Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., referente aos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 069/2026, acerca da possibilidade de fornecimento de refrigeradores com duas portas (duplex), classificação de eficiência energética B ou C, bem como modelo duplex com capacidade de 333 litros, classificação energética A e sistema Frost Free, esta Coordenação presta os seguintes esclarecimentos.

O Termo de Referência estabelece de forma expressa a exigência de refrigerador de 01 (uma) porta, com capacidade mínima de 260 litros, classificação de eficiência energética “A”, além de prateleiras internas, incluindo compartimentos para acondicionamento de ovos e laticínios, dentre outras características técnicas especificadas para os itens.

Dessa forma, não serão aceitos equipamentos com classificação de eficiência energética B ou C, por se tratar de requisito técnico definido de maneira expressa e objetiva no instrumento convocatório.

Igualmente, não serão aceitos refrigeradores do tipo duplex (duas portas), ainda que possuam capacidade superior à mínima exigida, classificação energética “A” e sistema Frost Free, uma vez que a especificação técnica prevê expressamente o fornecimento de equipamento com apenas uma porta.

Registra-se, ainda, que permanece obrigatória a observância de todas as demais características técnicas descritas no Termo de Referência, incluindo a disponibilização de prateleiras ou compartimentos adequados para ovos e laticínios, não sendo admitidos produtos que deixem de atender integralmente às especificações estabelecidas.

Ressalta-se que a inexistência de exigência específica quanto ao sistema Frost Free não afasta a obrigatoriedade de cumprimento dos demais requisitos técnicos previstos no edital, especialmente aqueles relacionados ao número de portas, capacidade mínima e classificação de eficiência energética.

Diante do exposto, esta Coordenação manifesta-se pela manutenção integral das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, não sendo admitida a oferta de produtos com características divergentes das exigências editalícias, ainda que apresentem funcionalidades adicionais ou capacidade superior à mínima estabelecida.”

Mário Rodrigues Xavier

Roberto Camacho Garcia

Pregoeiro

Chefe NCL



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CAMACHO GARCIA, CHEFE NO NÚCLEO DE LICITAÇÃO - LEI 11.918/2010**, em 09/10/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES XAVIER, CHEFE DE UNIDADE - LEI Nº 11.918 DE 16/06/2010**, em 09/10/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1576071** e o código CRC **9D63DD85**.